



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Passos

EDITAL Nº7/2024/PAS/IFSULDEMINAS

12 de abril de 2024

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA PROJETOS DE ENSINO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos torna público o presente edital de Fluxo Contínuo e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de ensino, sem fomento, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo, exclusivamente, promover o cadastramento de projetos de ensino desenvolvidos por servidores do IFSULDEMINAS - Campus Passos no ano de 2024, sem necessidade de fomento interno ou externo.

2. PROPONENTE E EQUIPE EXECUTORA

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de ensino docentes e técnicos administrativos.

2.2. O proponente será o coordenador e responsável pela execução do projeto.

2.3. O proponente deverá estar ativo em suas atividades. Em caso de afastamento, encerramento de cooperação técnica, remoção, redistribuição, término de contrato, vacância ou exoneração, deverá ocorrer a substituição da coordenação do projeto.

2.4. A equipe executora poderá ser composta por servidores: efetivos, temporários, cedidos, em cooperação técnica, além de estudantes do campus e colaboradores externos.

3. DO REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PROJETOS

3.1. O cadastro de projetos dar-se-á na forma de fluxo contínuo, tendo como prazo máximo para submissão o dia 01/11/2024 e como prazo máximo para execução o último dia letivo do ano de 2024.

3.2. O projeto de ensino (modelo no Anexo I) deve ser devidamente cadastrado no SUAP-Ensino, submetido a este edital (importante para a comprovação da participação e da execução do projeto).

3.3. A partir da publicação deste edital, o cadastro do projeto deverá ocorrer, no mínimo, com 10 dias de antecedência do início de sua execução.

3.3.1. Projetos executados ou iniciados poderão ser registrados, cumprindo as exigências apontadas neste edital, com exceção do item 3.3, porém não possuem garantias de deferimento do projeto em si e/ou de aprovação do relatório final, estando sujeitos à análise da Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.

4. DAS CONDIÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O projeto de ensino deve apresentar os seguintes componentes (Anexo I):

- a) Introdução – com justificativa
- b) Objetivos
- c) Metodologia
- d) Cronograma
- e) Resultados esperados
- f) Forma de apuração dos resultados
- g) Referências

4.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino fazer a análise e providenciar o deferimento/indeferimento do projeto.

4.3. Os critérios para deferimento dos projetos são:

- a) Projeto que proponha intervenção junto aos estudantes matriculados nos cursos do campus;
- b) Projeto que propicie oportunidades de aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral do estudante;
- c) Projeto que vise sanar fragilidades, fortalecendo o processo de aprendizagem, visando a melhoria do desempenho acadêmico do estudante;
- d) Projeto de comprovada prioridade de aplicação no campus.

5. DO RELATÓRIO E DO ENCERRAMENTO DO PROJETO

5.1. A vigência do projeto de ensino é obrigatoriamente dentro do ano letivo de 2024. Caso o proponente deseje dar continuidade ao projeto após o final do ano, deverá fazer nova proposta submetendo-a a novo edital.

5.2. Ao final do projeto caberá ao proponente o cadastro do relatório (Anexo II) no SUAP-Edu.

5.3. O prazo para o envio do relatório é até o último dia do semestre/ano de conclusão do projeto. A não apresentação, por parte do proponente, do relatório implicará no impedimento de participação em outros editais de projeto de ensino até que o relatório seja cadastrado e avaliado.

5.4. A aprovação do relatório é condição para a emissão das declarações de coordenação e participação no projeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os projetos de ensino não poderão substituir o Programa de Monitoria, instituído pela Resolução CONSUP Nº 12/2013, ou a que venha vigorar no caso de sua alteração.

6.2. Após aprovação do relatório do projeto será fornecida declaração de participação no referido projeto ao(à) Coordenador(a) e aos membros da equipe executora.

6.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos de Ensino.

Prof. Alessandro de Castro Borges
Coordenador Geral de Ensino
Portaria 19/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alessandro de Castro Borges, COORDENADOR(A) - FG1 - PAS - CGE**, em 12/04/2024 10:14:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447488

Código de Autenticação: 2fc4a2aecb



